

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.497/2023.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE AFONSO CLAÚDIO-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 2.497/2023, em 10 de MARÇO de 2023, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do Município de Afonso Cláudio a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser realizada anualmente, na semana que englobe o dia 25 julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as suas diretrizes.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange as cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização, atuantes no munícipio;

 II - promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim torne-se mais

reconhecida dentro do munícipio;

IV - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio

de cursos, palestras e programas de capitação;

V - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate, para os agricultores sobre questões locais relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento, tendo como sugestão desenvolver seminários e palestras no evento que acontece no Munícipio, onde abrange um grande número de

agricultores familiares pela grandeza do evento que é a Festa da Agricultura Familiar,

tornando-se um espaço de discussão com o intuito de aproximar os agricultores para

compartilhar experiências e perspectivas do meio da agricultura, visando o fortalecimento da

agricultura familiar.

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo

desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos

realizados pelo Município de Afonso Cláudio.

Art. 5º A Semana da Agricultura Familiar poderá ser organizada pela Secretaria Municipal da

Agricultura e Desenvolvimento Econômico com parceria das secretarias que tenham

afinidades com a questão, bem como, o INCAPER, Sindicatos, Cooperativas, Associações,

Câmara dos Vereadores, sociedade civil e demais órgãos governamentais das esferas

federal e estadual, no intuito de:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

 I - intensificar a participação de representantes dos agricultores familiares nos canais e instrumentos de decisão sobre políticas públicas voltadas para agricultura familiar, em especial nos Conselhos Municipais bem como capacitar os mesmos;

II - inserir uma política de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pública gratuita e de qualidade, como também solicitar nas áreas de defesa agropecuária e ambiental, com foco para a agricultura familiar;

III - articular junto ao município a criação da Escola Família Agrícola de ensino fundamental, médio e técnico, no município de Afonso Cláudio e mobilizar as comunidades para a permanência do jovem no campo.

 IV - propor a criação do curso técnico em agropecuária conjugado ao ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino;

V – promover debate, palestras e seminários permanentes com as instituições públicas, privadas e a sociedade em geral sobre a importância da agricultura familiar, dando destaque à Semana Nacional da Agricultura Familiar, instituída pela Lei Nº 13.776/2018.

Art. 6º O Poder Executivo, no que couber, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de março de 2023.

MARCELO BERGER COSTA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 28 de março de 2023.

STEWAND BERGER SCHULTZ Prefeito em exercício